



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

Homologo,

2025.11.17

DOUTORAMENTO EM ARQUITETURA

**Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos conducente
à obtenção do Grau de Doutor em Arquitetura da EAAD**

Outubro de 2025

Conteúdo

Preâmbulo	3
Artigo 1.º - Natureza e âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º - Grau de Doutor em Arquitetura	4
Artigo 3.º - Estrutura curricular e plano de estudos	4
Artigo 4.º - Direção de Curso	4
Artigo 5.º - Competências da Comissão de Curso	5
Artigo 6.º - Competências do Diretor de Curso	6
Artigo 7.º - Habilitações de acesso e ingresso	6
Artigo 8.º - Candidaturas	7
Artigo 9.º - Critérios de avaliação dos candidatos	7
Artigo 10.º Critérios específicos de admissão e seriação dos candidatos	9
Artigo 11.º - Aceitação de candidatura e prazos	9
Artigo 12.º - Matrícula e Propinas	9
Artigo 14.º - Orientação da Tese	10
Artigo 15.º - Registo do título e do Projeto de Tese	11
Artigo 16.º - Avaliação da Unidade Curricular Tese	11
Artigo 17.º - Requerimento e admissão a provas públicas	11
Artigo 18.º - Regime especial de apresentação da Tese	12
Artigo 19.º - Normas de formatação e redação da Tese	12
Artigo 20.º - Nomeação e constituição do júri	12
Artigo 21.º - Tramitação do procedimento prévio à defesa da Tese	13
Artigo 22.º - Discussão da Tese	13
Artigo 23.º - Deliberação do júri	14
Artigo 24.º - Depósito legal	15
Artigo 25.º - Prazos	15
Artigo 26.º - Dúvidas e omissões	15
Artigo 27.º - Revisão das Normas Regulamentares	15
Artigo 28.º - Entrada em vigor	15

Preâmbulo

O Doutoramento em Arquitetura foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 2 de março de 2011, ao qual correspondeu o registo n.º R/A-Ef 2377/2011, de 18 de março, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

O respetivo plano de estudos foi aprovado através do Despacho RT/C-108/2011, de 20 de setembro.

O ciclo de estudos foi avaliado no âmbito da avaliação de ciclos de estudos em funcionamento e acreditado, por decisão do Conselho de Administração da A3ES, publicada em 03 de março de 2014, não tendo registado alterações ao nível da estrutura curricular e plano de estudos.

Em sede de nova acreditação, o Doutoramento em Arquitetura foi avaliado e acreditado, por decisão do Conselho de Administração da A3ES, em 16 de janeiro de 2020, tendo sido registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2377/2011 /AL01, em 02 de julho de 2020.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Arquitetura (EAAD) da Universidade do Minho, foi mais tarde aprovada a primeira alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do Doutoramento em Arquitetura, vertidos no Despacho RT/C-34/2020, que entrou em vigor no ano letivo de 2020/2021, revogando-se assim o despacho RT/C-108/2011, de 20 de setembro, com efeitos a partir do final do ano letivo 2019/2020.

No âmbito de um novo processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento iniciado em 2024, e por decisão do Conselho de Administração da A3ES, foram aprovadas novas alterações ao curso, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2377/2011/AL02, em 13 de maio de 2025, e fixadas através do Despacho RTC-291/2025, tendo estas entrado em funcionamento no ano letivo 2025/2026.

Por força destas últimas alterações, as Normas Regulamentares do curso, homologadas pelo Conselho Científico em 26 de maio de 2023 –doravante designadas como Normas–, foram também objeto de revisão e atualização para estarem alinhadas com o plano de estudos agora em vigor.

Neste contexto, as presentes Normas Regulamentares estabelecem as regras a que deve obedecer o Doutoramento em Arquitetura da Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) da Universidade do Minho (UMinho), no respeito pelo instituído pelo Decreto-Lei 74/2006, na sua redação atual, e pelo Regulamento Académico da UMinho em vigor (Despacho RT-125/2025, de 3 de setembro de 2025), daqui em diante designado por RAUM.

As disposições contidas nestas Normas pretendem concretizar as condições para que estudantes de proveniências, formações e culturas diversas possam aceder, através da EAAD, aos estudos académicos de nível mais elevado, com vista a que possam tornar-se investigadores com uma preparação sólida através do desenvolvimento científico, da capacidade reflexiva e da inovação tecnológica, em estabelecimentos de ensino superior e em laboratórios de investigação, bem como em instituições públicas e em empresas, em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 1.º - Natureza e âmbito de aplicação

Ao abrigo dos Estatutos da UMinho, dos Estatutos da EAAD, e do RAUM, estas Normas definem o funcionamento do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de Doutor em Arquitetura ministrado pela EAAD, bem como o processo de submissão de candidaturas ao mesmo.

A estrutura curricular e o plano de estudos encontram-se consagrados no Despacho RTC-291/2025, de 28 de maio, em vigor na UMinho.

Artigo 2.º - Grau de Doutor em Arquitetura

1. A Universidade do Minho, através da EAAD, confere o Grau de Doutor em Arquitetura, no contexto do Doutoramento em Arquitetura, nas seguintes especialidades:
 - a) Cidade e Território;
 - b) Construção e Tecnologia;
 - c) Cultura Arquitetónica.
2. A concessão do grau de Doutor está dependente, em qualquer uma das especialidades, da elaboração, discussão e aprovação de uma Tese original.
3. O Grau de Doutor é certificado por uma Carta Doutoral, acompanhada de um Suplemento ao Diploma.

Artigo 3.º - Estrutura curricular e plano de estudos

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento em Arquitetura são aprovados em Despacho Reitoral, publicado também em Diário da República.
2. A área científica da estrutura curricular do curso é Arquitetura.
3. O Doutoramento em Arquitetura tem uma duração de 6 semestres com acompanhamento tutorial da Tese.
4. O plano de estudos contempla uma única unidade curricular (UC), a UC “Tese”, correspondente a 180 créditos ECTS. Esta unidade curricular permite enquadrar os estudantes diretamente no trabalho da Tese de doutoramento desde que o seu percurso formativo, científico ou profissional anterior seja reconhecido como relevante pelo Conselho Científico (CC-EAAD).
5. A realização da UC implica a entrega e defesa oral de uma Tese de natureza original, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Arquitetura.

Artigo 4.º - Direção de Curso

1. O Doutoramento em Arquitetura é objeto de direção e gestão através dos seguintes órgãos:
 - a) Diretor de Curso;
 - b) Comissão de Curso.
2. Constituem a Comissão de Curso:
 - a) o Diretor de Curso;
 - b) dois professores do ciclo de estudos que, em conjunto com o diretor, representem as três áreas de especialização do curso;

- c) três representantes dos estudantes, propostos pelos seus pares, por entre os delegados e subdelegados de ano quando aplicável, em número igual ao dos professores, incluindo o Diretor.
- 3. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.
- 4. Os membros da Comissão de Curso referido na alínea b) do número 2. é designado pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor de curso.
- 5. Os membros da Comissão de Curso referidos nas alíneas c) do número 2 são designados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos representantes de cada um dos anos curriculares do curso.

Artigo 5.º - Competências da Comissão de Curso

1. Compete à Comissão de Curso:
 - a) Promover a coordenação da UC Tese, incluindo seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções ou alterações no âmbito dos processos de reacreditação do curso, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco de UC ou à estrutura curricular;
 - c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - d) Dar parecer sobre os relatórios de autoavaliação do ciclo de estudos, elaborados para efeitos do SIGAQ e de acreditação do curso pela A3ES;
 - e) Preparar a proposta de seleção e seriação de candidatos a admitir ao ciclo de estudos, quando aplicável, a aprovar pelo CC-EAAD;
 - f) Apreciar a adequação e viabilidade do Projeto de Tese e a adequação e disponibilidade do(s) Orientador(es) e propor a sua aceitação ao CC-EAAD;
 - g) Organizar e programar um período dedicado à componente presencial de Seminário em cada semestre letivo;
 - h) Propor, ouvida a Equipa de Orientação e de acordo com as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela EAAD, a constituição de júris das provas académicas de doutoramento;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos regulamentos em vigor ou delegadas pelo CP ou pelo CC da EAAD.
2. As competências referidas nas alíneas e) a i) do número 1. são exercidas exclusivamente pelos professores que integram a Comissão de Curso.
3. A Comissão de Curso pode delegar competências no seu Diretor ou no coordenador de especialidade, caso se aplique.
4. A Comissão de Curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 6.º - Competências do Diretor de Curso

1. O Diretor de Curso é um professor do curso ou investigador de carreira, doutorado numa das áreas científicas fundamentais do ciclo de estudos, membro da Escola, designado pelo Presidente da EAAD.
2. Compete ao Diretor de Curso:
 - a) Presidir e representar a Comissão de Curso;
 - b) Assegurar a planificação, gestão e bom funcionamento do curso, em articulação com os docentes envolvidos, a comissão de curso e o CP, nomeadamente em matérias como horários, avaliações, acolhimento de novos estudantes e divulgação do curso;
 - c) Mediar conflitos e resolver situações que coloquem em causa o bom funcionamento do curso;
 - d) Assegurar a atribuição de um orientador de dissertação/trabalho de projeto/estágio/ tese, de entre os docentes elegíveis das áreas científicas do curso;
 - e) Representar a comissão de curso, coordenar os respetivos trabalhos, presidir às reuniões e exercer as competências que, por ela, lhe forem delegadas;
 - f) Elaborar o relatório de autoavaliação do curso, submetê-lo à apreciação e aprovação da comissão de curso, bem como exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
 - g) Coordenar, em articulação com o CP da UO, a elaboração do relatório de autoavaliação do curso para efeitos de acreditação pela A3ES e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
 - h) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento ou que lhe sejam delegadas, consoante o caso, pelo CP ou pelo CC.

Artigo 7.º - Habilitações de acesso e ingresso

1. Podem candidatar-se ao Doutoramento em Arquitetura:
 - a) os titulares do grau de licenciado (pré-Bolonha) ou mestre atribuídos por instituição nacional ou por instituição estrangeira e reconhecido por instituição nacional;
 - b) os titulares do grau de Mestre ou equivalente legal;
 - c) os titulares de grau de licenciado (pré-Bolonha) ou mestre atribuídos por instituição estrangeira e não reconhecido por instituição nacional. Dependendo a admissão de conversão da classificação final realizada pelos professores da Comissão de Curso que integram o júri de avaliação a partir da análise do(s) certificado(s) de habilitações do candidato.

A conversão a que se refere este ponto c) tem efeito apenas no acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado, mestre ou o título de especialista.
 - d) os detentores de um percurso académico e um currículo científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão Diretiva.
2. O ingresso no curso terá por base o processo de avaliação, classificação e seriação cujos critérios são estabelecidos nos artigos 9.º e 10.º, estando dependente da obtenção de uma classificação mínima de seriação e do número de vagas disponíveis.

Artigo 8.º - Candidaturas

1. O número de vagas é definido para cada edição do curso e fixado posteriormente por Despacho Reitoral, devendo ser igual ou inferior ao limite máximo admissível aprovado pela A3ES.
2. As candidaturas são efetuadas no Portal Académico, nos prazos definidos e divulgados pela UMinho e pela EAAD, selecionados de entre os períodos anualmente fixados na UMinho.
3. O processo de candidatura deve ser instruído, na plataforma do Portal Académico, através da submissão dos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum Vitae* atualizado;
 - b) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular. No caso de titularidade de habilitações estrangeiras, esta deve ser comprovada através de documento autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, através da apostilha da Convenção de Haia ou ainda mediante declaração emitida pelo *National Academic Recognition Information Centre* (NARIC);
 - c) Cartão de Cidadão (opcional);
 - d) Passaporte (obrigatório em caso de candidato sem nacionalidade portuguesa);
 - e) Carta de Motivação;
 - f) Carta(s) de Recomendação;
 - g) Plano de trabalhos provisório, com título-tema, especialidade da EAAD, resumo, estado da arte, cronograma e indicação do(s) orientador(es) proposto(s);
 - h) Termo de aceitação do(s) orientador(es) proposto(s);
 - i) Outros documentos.

Artigo 9.º - Critérios de avaliação dos candidatos

A avaliação dos candidatos tem por base a avaliação do percurso académico, dos currículos científico e profissional, e das intenções e expectativas do candidato, de acordo com os critérios e ponderação abaixo indicados.

1. A avaliação do Percurso Académico dos Candidatos (PAC), no total de 20 valores, obedece aos seguintes critérios:
 - a) Candidatos com grau de mestre obtido em modelo de mestrado integrado:
 - i. Classificação final do mestrado integrado, na escala de 0 a 20 valores, multiplicada por 0,9;
 - ii. Área científica do mestrado integrado, atribuindo-se dois (2) valores se em Arquitetura e zero (0) nos outros casos.
 - b) Candidatos com grau de licenciado cumulativo, ou não, com o grau de mestre:
 - i. Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20 valores, multiplicada por 0,45;
 - ii. Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20 valores, multiplicada por 0,45;
 - iii. Área científica da licenciatura, atribuindo-se um (1) valor se em Arquitetura, meio valor (0,5) em áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais) e zero (0) valores nos outros casos;
 - iv. Área científica do mestrado, atribuindo-se um (1) valor em Arquitetura, meio (0,5) valor em áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais) e zero (0) valores nos outros casos.
 - c) Aos candidatos licenciados em Arquitetura em período anterior ao processo de Bolonha aplica-se a alínea a) do ponto 1;

- d) Na seleção e seriação de candidatos abrangidos simultaneamente pelos critérios definidos nas alíneas a), b) e c) deverá considerar-se aquele que mais beneficie o candidato.
2. A avaliação do Currículo Científico dos Candidatos (CCC), no total de 20 valores, tem por base os seguintes critérios:
- a) Projetos de investigação científica (25%), realizados em unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) tendo por base os seguintes critérios, de acordo com a sua participação como:
- i. assistente ou bolseiro de investigação;
 - ii. membro de equipa de investigação;
 - iii. investigador-coordenador;
- b) Publicação científica (25%), nomeadamente autoria ou coautoria de:
- i. livro(s);
 - ii. capítulo de livro;
 - iii. artigo em revista nacional ou internacional;
 - iv. artigo em livro de atas de evento científico nacional ou internacional;
 - v. resumo em livro de atas de evento científico nacional ou internacional;
- c) Divulgação científica (25%), nomeadamente autoria ou coautoria de comunicação em evento científico nacional ou internacional.
- d) Outras atividades de âmbito científico (25%), nomeadamente:
- i. organização de conferência nacional ou internacional;
 - ii. organização de seminários, conferências e workshops;
 - iii. participação em comissões científicas de eventos científicos;
 - iv. edição ou coedição de livro de atas de evento científico;
 - v. autoria ou curadoria de exposições;
 - vi. participação em entrevista(s), ciclo(s) ou outros programas de difusão.
3. A avaliação do Currículo Profissional dos Candidatos (CPC), no total de 20 valores, tem por base atividades desenvolvidas, nomeadamente enquanto:
- i. investigador ou professor no ensino superior na área da Arquitetura e áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais);
 - ii. investigador ou professor do Ensino Superior noutras áreas científicas;
 - iii. autor de projeto na área da Arquitetura e áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais);
 - iv. quadro ou técnico de instituições públicas ou privadas na área da Arquitetura e áreas afins (incluindo Design e Artes Visuais);
 - v. técnico e prestador de serviços em outras áreas.
4. A avaliação das Intenções e Expectativas dos Candidatos (IEC), no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Carta de Motivação (10%), elucidando as razões da candidatura e evidenciando as razões da escolha do tema de investigação no âmbito do percurso formativo, científico ou profissional;
- b) Carta de Recomendação (10%), explicitando o contexto de relacionamento com o candidato e enquadramento da proposta de investigação;
- c) Plano de Trabalhos provisório *[template]* (70%), incluindo:
- i. Título-tema;

- ii. Resumo, clarificando objeto, objetivos e métodos gerais e preliminares;
- iii. Estado da Arte, sintetizando o estado do conhecimento;
- iv. Cronograma.

d) Adequação da Equipa de orientação (10%), apresentação justificando os motivos da escolha.

Artigo 10.º Critérios específicos de admissão e seriação dos candidatos

1. Os candidatos serão seriados tendo por base a seguinte classificação resultante da ponderação dos resultados obtidos nos números 1., 2., 3. e 4. do Artigo 9.º:

$$\text{Classificação Ponderada} = 0,20 \times \text{PAC} + 0,20 \times \text{CCC} + 0,20 \times \text{CPC} + 0,40 \times \text{IEC}$$

2. Consideram-se elegíveis os candidatos com classificação ponderada, com arredondamento para o inteiro mais próximo, igual ou superior a doze valores.

Artigo 11.º - Aceitação de candidatura e prazos

1. Concluída a avaliação dos candidatos, proceder-se-á à ordenação em ata fundamentada da qual constará a classificação e a pontuação obtidas nos critérios a que se refere o artigo 9.º, devendo incluir a lista dos candidatos admitidos e dos suplentes, respetiva ordem de colocação, bem como a indicação dos candidatos não admitidos e o motivo.
2. A decisão final sobre a admissão dos candidatos compete ao CC-EAAD, sob proposta dos docentes da Comissão de Curso que integram o júri de avaliação, tendo por base a ata fundamentada a que se refere o ponto anterior.
3. Após homologação final pelo CC-EAAD, os candidatos são notificados, através do email indicado na submissão do processo de candidatura, da deliberação sobre a aceitação ou recusa da sua candidatura. Os resultados são ainda devidamente publicados no Portal Académico, nos prazos fixados para o efeito.
No que diz respeito à notificação da decisão sobre a aceitação ou recusa de candidaturas seguir-se-ão os termos legais aplicáveis, garantindo a transparência de todo o processo de seleção e seriação.
4. A ata de seriação e seleção dos candidatos é depois enviada à Unidade de Serviços de Gestão Académica da UMinho (USGA) para publicação automática no portal da UMinho.

Artigo 12.º - Matrícula e Propinas

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula na Secretaria Eletrónica do Portal Académico no prazo definido para o efeito. A mensagem eletrónica de notificação aos candidatos conterá informação nesse sentido.
2. São devidas taxas de matrícula e de inscrição em valores fixados anualmente por despacho reitoral.
3. A inscrição no Doutoramento em Arquitetura deve ser renovada anualmente, procedimento da inteira responsabilidade do estudante de doutoramento, devendo este estar atento ao calendário publicado anualmente. Quaisquer dúvidas relativamente a prazos e valores deverão ser dirigidas à USGA (pos.graduacao@usga.uminho.pt).
4. É devida a liquidação do valor das propinas fixado por Despacho Reitoral para cada ano letivo, através do plano de pagamento em vigor.

5. A renovação da inscrição no ciclo de estudos é efetuada até ao último dia do mês correspondente àquele em que foi efetuada a primeira inscrição.

A renovação da inscrição não é possível nos casos em que o CC emita, até ao início do mês anterior ao da renovação da inscrição, parecer desfavorável à continuidade do doutoramento, fundamentado e elaborado em termos a definir pelo CC da Escola.

6. A não renovação da inscrição determina a cessação da matrícula e, conseqüentemente, à interrupção da ligação do estudante à UMinho.

Artigo 13.º - Inscrição em unidade de Investigação

Os estudantes do Doutoramento em Arquitetura devem integrar a unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) afeta à EAAD, o Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT), de acordo com as regras do mesmo, salvo nos casos em que existam protocolos que disponham de forma diferente.

Artigo 14.º - Orientação da Tese

1. A preparação da Tese de doutoramento é obrigatoriamente orientada por um ou mais professores ou investigadores doutorados, sendo que, no caso de se verificar uma Equipa de Orientação, o primeiro orientador, além de ter vínculo contratual com a UMinho, deverá ser docente da EAAD e membro integrado do Lab2PT.
2. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, o CC-EAAD poderá aceitar a inclusão de um terceiro orientador dos trabalhos de investigação.
3. Os investigadores referidos no número 1. podem ser investigadores integrados, que exerçam atividades em centros de investigação da UMinho, independentemente da existência de um vínculo contratual com a UMinho, desde que se cumpra o previsto na parte final do mesmo número.
4. Um dos orientadores pode ser especialista reconhecido como idóneo pelo CC, sem prejuízo do disposto na parte final do número 1.
5. Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deve elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pelo CC-EAAD, após análise e parecer do(s) Orientador(es) e da Comissão de Curso.
6. Os trabalhos de investigação definidos como períodos de Orientação Tutorial, de modalidade de ensino presencial e regime de funcionamento diurno, devem completar cento e vinte (120) horas de contacto.
7. Qualquer alteração à Equipa de Orientação, ao título, ao objeto ou aos objetivos da investigação deverá ser objeto de apreciação e aprovação pelo CC-EAAD, após parecer do(s) orientador(es) e da Comissão de Curso. Para este efeito, o estudante deve enviar para o secretariado do curso, via email (pda@eaad.uminho.pt):
 - a) requerimento assinado, justificando devidamente a alteração pretendida;
 - b) parecer do(s) orientador(es) sobre o pedido de alteração.
8. O CC-EAAD, por razões devidamente fundamentadas, mediante parecer do Diretor de Curso e do(s) Orientador(es) e ouvido o estudante, pode recusar o prosseguimento dos trabalhos de investigação, com a consequente anulação de inscrição no ciclo de estudos, o que deve ser comunicado ao estudante e à USGA.

Artigo 15.º - Registo do título e do Projeto de Tese

1. O estudante deve registar e submeter à apreciação do CC-EAAD o Projeto de Tese e o(s) Orientador(es) proposto(s) após a concretização do primeiro momento de avaliação intercalar, durante o segundo semestre letivo.
2. A aceitação pelo CC-EAAD do título, do Projeto de Tese e do(s) Orientador(es) proposto(s), ou a sua alteração, deve ser comunicada pela EAAD, em simultâneo, à USGA e ao estudante; o estudante será então informado das diligências que deve efetuar, dos prazos a cumprir e de eventuais requisitos específicos a satisfazer antes de poder apresentar-se a provas.
3. O estudante deve, no prazo de 30 dias, contados a partir da notificação referida no número anterior, solicitar o registo do título e do respetivo Projeto de Tese e do(s) Orientador(es), ou da sua alteração, na EAAD.
4. Do registo é passada declaração ao candidato e dado conhecimento à USGA.
5. Os dados registados são conservados pelo período que durarem os trabalhos de investigação inerentes à Tese, desde que não haja interrupção, e disponibilizados nos termos da lei.
6. A anulação da inscrição no ciclo de estudos ou a sua não renovação determina a caducidade do registo, devendo os serviços académicos informar, em tempo útil, o CC-EAAD e a unidade de serviço responsável pelo registo, para os devidos efeitos.

Artigo 16.º - Avaliação da Unidade Curricular Tese

1. O estudante deve cumprir com sucesso dois momentos de avaliação intercalar, considerando a entrega de:
 - a) um documento - Projeto de Tese -, durante o segundo semestre letivo, incluindo: título e subtítulo; resumo; palavras-chave; objeto de estudo; objetivos; metodologia; referências;
 - b) dois documentos - Estado da Arte atualizado e ampliado e Relatório de Atividades -, após 2/3 da duração do ciclo de estudos.
2. Os trabalhos de investigação definidos como períodos de Seminário, de modalidade de ensino presencial e regime de funcionamento diurno, devem completar dezoito (18) horas de contacto.

Artigo 17.º - Requerimento e admissão a provas públicas

1. O estudante, após a conclusão dos trabalhos inerentes à Tese, deve submeter o requerimento de provas públicas no Portal Académico, acompanhado dos elementos constantes no Artigo 195.º do RAUM.
2. O requerimento de provas públicas deve ser preparado antecipadamente, de modo a garantir que, no momento da submissão, o estudante tem a sua situação regularizada na UMinho e dispõe de todos os documentos necessários, alguns dos quais dependem de terceiros (ex. parecer do(s) orientadores) ou poderão demorar algum tempo a obtê-los.
3. A submissão desse requerimento é realizada através da Secretaria Eletrónica do Portal Académico, na opção “Requerimento de Provas Públicas”.
4. O requerimento para a prestação das provas não pode ser apresentado antes de decorridos três anos sobre a data de admissão do estudante ao Doutoramento em Arquitetura (180 ECTS).

No caso de frequência do ciclo de estudos em regime de tempo parcial, para efeitos de admissão à defesa da Tese, cada ano de frequência naquele regime corresponde a um semestre.

Artigo 18.º - Regime especial de apresentação da Tese

1. Quem entender reunir as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode requerer a apresentação de uma Tese em ato público de defesa, sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação, pagando, para o efeito, os emolumentos definidos na tabela de emolumentos em vigor.
2. Compete ao CC da EAAD decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da Tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor, podendo recusar o pedido ou aceitá-lo e propor a nomeação de júri.
3. A submissão desse requerimento é realizada através da Secretaria Eletrónica do Portal Académico, na opção “Requerimento Autoproposto de Provas Públicas”.

Artigo 19.º - Normas de formatação e redação da Tese

1. O Doutoramento em Arquitetura contempla a elaboração de uma Tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade.
2. Na formatação da Tese de doutoramento devem ser atendidas as normas previstas no correspondente Despacho Reitoral em vigor (disponibilizadas no Portal Académico), e demais normativas emanadas pelo CC-EAAD, salvo nos casos em que existam protocolos que disponham de forma diferente.
3. Os requisitos a que deve obedecer a Tese, bem como a autorização para a redação em língua estrangeira, são da competência do CC-EAAD, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 20.º - Nomeação e constituição do júri

1. O júri é nomeado pelo CC-EAAD, sob proposta do Diretor do Curso e ouvidos o(s) orientador(es), nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação do requerimento de provas.
2. O júri é constituído:
 - a) pelo Presidente do CC-EAAD, que preside, ou por um professor catedrático da UO, de carreira, que ele nomeie para esse fim;
 - b) por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 6 (seis) vogais doutorados, podendo um destes ser o Orientador.
3. Sempre que exista mais do que um Orientador, apenas um pode integrar o júri, devendo este pertencer à EAAD.
4. Pelo menos dois vogais do júri, excluindo o Orientador, são designados de entre professores e investigadores doutorados de dois outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5. Além do disposto no número anterior, o júri pode, ainda, integrar uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese, considerada como tal pelo CC-EAAD.
6. O júri deve integrar, maioritariamente, professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a Tese.
7. Pelo menos dois vogais devem ter vínculo contratual à UMinho.
8. Com exceção do orientador, os vogais do júri não podem ter tido qualquer envolvimento no processo de elaboração da Tese, designadamente ao nível de publicações em coautoria com o candidato, devendo

declarar que não se encontram abrangidos por essa incompatibilidade nem por qualquer outra prevista no Código do Procedimento Administrativo.

9. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 (cinco) dias, ser comunicado por escrito ao Presidente do júri, aos vogais do júri e ao candidato, e publicitado no portal da EAAD.

Artigo 21.º - Tramitação do procedimento prévio à defesa da Tese

1. Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à comunicação da sua nomeação, o júri, em reunião presencial ou por videoconferência, delibera sobre a aceitação da Tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao estudante a sua reformulação.
2. Da reunião do júri é lavrada ata da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a declaração de aceitação da Tese ou a sua reformulação, devidamente fundamentada, que pode ser comum a todos ou a alguns deles. A ata será assinada pelo Presidente do júri e pelo secretário, devendo, se for o caso, mencionar-se, em anexo à ata, as alterações a efetuar pelo candidato.
3. Recomendada a reformulação, o estudante dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da Tese ou declarar que pretende mantê-la como a apresentou.
4. Recebida a Tese reformulada ou a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação do ato público de defesa da Tese.
5. Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido no n.º 3 deste Artigo, este não tiver apresentado a Tese reformulada ou a declaração.
6. A defesa da Tese deve ter lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho de aceitação, da data de entrega da Tese reformulada ou da entrega da declaração referida no n.º 2, exceto em casos de manifesta impossibilidade, por parte do júri, não podendo, no entanto, exceder os 90 (noventa) dias.
7. A pedido do estudante, e em casos excecionais devidamente fundamentados, o prazo referido no n.º 6 pode ser prorrogado, não ultrapassando os 120 (cento e vinte) dias.
8. A constituição do júri, a data e o local onde decorrerá o ato público de defesa da Tese devem constar de edital a divulgar pela EAAD, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, na respetiva página da EAAD. Pode, ainda, ser publicitado pelos meios de difusão habituais da Escola.

Artigo 22.º - Discussão da Tese

1. A discussão pública da Tese não pode ter lugar sem a presença do Presidente e da maioria dos membros do júri.
2. A discussão da Tese tem a duração máxima de 3 (três) horas, nela podendo intervir todos os membros do júri, sem prejuízo de poder ser designado um ou mais arguentes principais.
3. Na discussão da Tese, o Presidente do júri pode autorizar a participação por videoconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que sejam externos à UMinho e haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
 - a) Os membros do júri pertencentes à UMinho podem ser autorizados a participar por videoconferência apenas quando se encontrem em situação de serviço que comprovadamente o justifique e desde que esteja garantida a presença física de 50% de vogais.

- b) A quebra de comunicação com os vogais que se encontrem a participar por videoconferência, durante as provas, por um período superior a dez minutos, impede a sua participação na decisão final e faz com que não possa(m) ser considerado(s) para efeitos de *quórum*.
- 4. A participação do candidato nas provas é obrigatoriamente presencial.
- 5. Previamente à realização da prova, o júri define a ordem e a forma das intervenções dos seus membros.
- 6. Na prova, antes de iniciada a discussão da Tese, o candidato dispõe de, no máximo, 30 (trinta) minutos para a apresentar.
- 7. Na discussão da Tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 8. A discussão da Tese deve decorrer em português, sem prejuízo de poder ser realizada em outras línguas, desde que haja acordo dos membros do júri e do candidato ou que as características do doutoramento o exijam.

Artigo 23.º - Deliberação do júri

- 1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do estudante, cujo resultado é expresso pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado”.
- 2. Aos que tenham obtido aprovação é atribuída uma qualificação expressa pelas menções de “Bom”, “Bom com Distinção” ou “Muito Bom”. Deverá ser registado em ata se a qualificação foi por unanimidade ou por maioria.
- 3. As qualificações referidas no número anterior podem ter em consideração as classificações obtidas nas UC do curso de doutoramento, caso exista, e o mérito da Tese apreciado no ato público.
- 4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 5. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 6. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata que, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes, da qual constam os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação, a classificação final e eventual necessidade de correções.
- 7. Os membros do júri que participem nas provas por videoconferência devem enviar após as mesmas, através de correio eletrónico, o seu voto e respetiva fundamentação, assinado com assinatura digital qualificada. Na impossibilidade de dispor de assinatura digital qualificada, deverá remeter-se o voto, e a fundamentação, por correio eletrónico através de documento assinado manualmente e digitalizado, cujo original será remetido para o Secretariado do curso para registo e arquivo no processo individual do candidato.
- 8. A indicação de eventuais correções à Tese, solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.
- 9. Nos casos em que forem introduzidas correções à Tese, o estudante deve proceder, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de provas públicas, à entrega, na EAAD, dos seguintes documentos:
 - a) um exemplar da Tese, em suporte de papel, corrigida;
 - b) um exemplar da Tese, em suporte digital, corrigida;
 - c) declaração do(s) orientador(es), em suporte digital, atestando que as correções solicitadas pelo júri foram realizadas;

- d) declaração relativa ao depósito da Tese no RepositóriUM, atualizada.
10. Nos casos previstos no número anterior, a deliberação do júri assume caráter definitivo após a homologação pelo presidente do júri, procedimento de que depende a titularidade do grau de doutor.
 11. A conclusão do doutoramento confere o direito a um diploma e a uma carta doutoral, dos quais consta o ramo de conhecimento e a especialidade de doutoramento, caso se aplique, em que é obtido o grau.
 12. A conclusão da parte curricular do curso confere o direito a um diploma de estudos avançados, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

Artigo 24.º - Depósito legal

1. As Teses de doutoramento estão sujeitas a:
 - a) depósito de um exemplar em formato digital no RepositóriUM da UMinho, da responsabilidade da EAAD;
 - b) depósito legal de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional, da responsabilidade da EAAD.
2. A atribuição do grau de Doutor deve ser registada no RENATES após o depósito da Tese no RepositóriUM da UMinho, em complemento dos elementos já registados, nos termos do Artigo 202.º do RAUM.

Artigo 25.º - Prazos

1. Os prazos previstos nas presentes Normas contam-se em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais previstos nestas Normas suspendem-se durante as férias escolares.
3. A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da Tese pode ser suspensa pelo Reitor, ouvido o CC-EAAD, a requerimento dos interessados, em casos excecionais, previstos na lei e devidamente fundamentados.

Artigo 26.º - Dúvidas e omissões

Às situações não contempladas nestas Normas aplica-se o disposto no Regulamento do Académico da Universidade do Minho e na legislação pertinente em vigor, sendo os casos omissos decididos pela Comissão de Curso.

Artigo 27.º - Revisão das Normas Regulamentares

Estas Normas Regulamentares podem ser revistas dois anos após a data da sua publicação ou em qualquer momento sob proposta da Comissão de Curso e parecer favorável do Conselho Científico da EAAD.

Artigo 28.º - Entrada em vigor

As Normas Regulamentares entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Científico da EAAD uma vez ponderado o parecer da Comissão de Curso e do CP-EAAD, devendo ser publicadas na página da EAAD.